



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, reiterando o Requerimento nº 426/2018 o qual solicita a cópia dos documentos técnicos que analisaram o trabalho desenvolvido pelos funcionários para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma a garantir a uniformidade no pagamento desses adicionais para as mesmas atividades, bem como sua pertinência.

REQUERIMENTO Nº 1259/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REITERANDO O REQUERIMENTO Nº 426/2018, O QUAL SOLICITA A CÓPIA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE ANALISARAM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS FUNCIONÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DE FORMA A GARANTIR A UNIFORMIDADE NO PAGAMENTO DESSES ADICIONAIS PARA AS MESMAS ATIVIDADES, BEM COMO SUA PERTINÊNCIA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1504/2018

Data: 21/05/2018 - Horário: 11:44



Senhor Presidente:

Considerando que recebemos através do Ofício nº 667/2018 que a resposta foi feita verbalmente ao Vereador, o que não condiz com a verdade, uma vez que o Vereador se reuniu com o Secretário de Administração – Sr. Fabrício Augusto Pereira e solicitou que a resposta fosse realizada por escrito, com todas as informações solicitadas, o que não aconteceu até a presente data.

Considerando que recebemos inúmeras denúncias sobre a disparidade no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos funcionários.

Considerando a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, que exige que as análises sejam comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo da região, equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; ou 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Considerando que o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Considerando o preconizado na CLT em seu art. 195: “A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.”

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, reiterando o Requerimento nº 426/2018 o qual solicita a cópia dos documentos técnicos que analisaram o trabalho desenvolvido pelos funcionários para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma a garantir a uniformidade no pagamento desses adicionais para as mesmas atividades, bem como sua pertinência.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de maio de 2018.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA